

REUNIÃO ordinária de 23 de julho de 2015

-----Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Solidariedade aos produtores de leite do Concelho, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista associaram-se ao Voto de Solidariedade apresentado, tendo a Senhora Presidente da Câmara dito que já está prevista a realização de uma reunião do Conselho Municipal de Agricultura e só não marcou presença na manifestação porque, estava ausente de Vila do Conde. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação sobre o acesso à Praia do Rock and Roll, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente e o Senhor Vice-Presidente prestaram os esclarecimentos julgados pertinentes sobre o assunto através de uma Declaração, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.-----

---- UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia nove do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva e o Arquiteto João Amorim. -

----DOIS. SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados

pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos montantes identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, às entidades referidas na lista anexa. -----

----TRÊS. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES; PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES; PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “ A organização e o controlo do funcionamento dos transportes

escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da Republica.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticências; Três - reticências; Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais ou regulares), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o Artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais / ou regulares: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais

ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo”. Por sua vez, o Artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais ou regulares verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por três empresas rodoviárias, em regime de complementaridade: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. - Transdev. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, previsto no Plano Municipal de Transportes Escolares. Considerando ainda o disposto no Artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justificarem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no Artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, em regime de serviço público de transportes. De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, o custo

financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, com início em quinze de setembro de dois mil e quinze, com os circuitos gerais ou regulares, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos e quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, no primeiro trimestre letivo, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, sugere-se que para contratualizar os transportes escolares a efetuar no primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, nos “circuitos gerais ou regulares”, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas: A) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. B) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. C) à empresa TRANSDEV. Por outro lado, o novo Regime de Serviço Público de Transportes, aprovado pela Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, nomeadamente o seu artigo trigésimo sétimo, só entra em vigor em nove de agosto de dois mil e quinze. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais ou regulares e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à ocorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), a sua realização não tem caráter legalmente obrigatório, sendo de relevante e excepcional interesse público, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que aprove a adoção de procedimento de Ajuste Direto com convite às empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. E a realização da despesa já foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, nos termos previstos na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto.” A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratualização das prestações de serviços, nos termos e condições propostas e aprovar a adoção do procedimento proposto. -----

----QUATRO. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO DA FLORESTA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “O último protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, é de dezoito de julho de dois mil e onze, cuja cópia se anexa. A vigência do protocolo em causa foi prorrogada em dois mil e catorze, por um ano. A Senhora Engenheira Amélia Guimarães, Técnica Superior Municipal, vem propor a prorrogação do protocolo em causa por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e dezasseis. A cláusula sexta do protocolo em causa prevê que “o presente protocolo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do seu prazo.” Ora, a cláusula quarta do protocolo prevê que o Município de Vila do Conde assumia compromissos financeiros anuais no valor de trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro centavos, havendo lugar à assunção de compromissos plurianuais, com início em um de agosto de dois mil e quinze. Pelo que, assegurado o cabimento orçamental dos encargos a assumir e verificada a existência de fundos disponíveis para assumir os compromissos em causa, pode o protocolo ser prorrogado por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e dezasseis. Para aprovar a prorrogação do protocolo em causa pelo período de 1 (um) ano, tem competência própria o Executivo Municipal, beneficiando da autorização genérica da Assembleia Municipal de quinze de dezembro de dois mil e catorze, para assunção de compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do protocolo em referência pelo período de um ano, nos termos propostos. -----

----CINCO. DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETENCIA MUNICIPAL - ACORDO DE EXECUÇÃO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRA, NA FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: “A colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila do Conde tem sido uma realidade, que de

forma inquestionável tem contribuído para um aumento da eficácia e da eficiência na prestação de serviços e na defesa do interesse público das populações locais. O Decreto Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) regulamenta nos artigos septuagésimo quarto a octagésimo primeiro a atividade do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, dando competências para que a regulamentação da atividade fosse das Câmaras Municipais. Depois, o artigo centésimo trigésimo segundo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, veio estabelecer o regime da delegação legal de competências. Assim sendo, em cumprimento do disposto nos artigos centésimo trigésimo segundo e centésimo trigésimo terceiro do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo vigésimo quinto do anexo um da referida lei, para autorizar a celebração de Acordo de Execução de Delegação Legal de Competência na Freguesia de Macieira da Maia, relativa à «gestão e manutenção corrente da feira do Largo de Vilarinho», que ocorre semanalmente às segundas-feiras no Largo de Vilarinho, em Macieira da Maia, prevista na alínea d) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo um da referida lei, ficando a minuta do acordo de execução sujeita a acordo entre as partes.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração do Acordo de Execução da delegação legal de competência na Freguesia de Macieira da Maia, relativa à gestão e manutenção corrente da feira do Largo de Vilarinho, nos termos da minuta anexa. -----

----SEIS. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, do seguinte teor: “De acordo com o adiamento ao Relatório Final em anexo, o Júri do procedimento em epígrafe propõe a retificação àquele Relatório Final no sentido de que a loja com o número quinze, por já estar concessionada, não podia integrar o concurso, nem podia, como por lapso sucedeu, ser adjudicada. Assim, propõe-se que

a Câmara Municipal delibere retificar a adjudicação nos termos propostos pelo Júri, todavia porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que a Senhora Presidente da Câmara Municipal aprove as alterações ao Relatório Final e que as mesmas sejam sujeitas a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal a realizar. Todos os adjudicatários devem ser notificados, por escrito, da retificação feita à adjudicação.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----SETE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CANDIDATURA GUINNESS WORLD RECORD - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -do seguinte teor: “De acordo com informação dos Serviços Municipais de Turismo, “Na sequência da candidatura da maior peça de Renda de Bilros ao Guinness World Record (GWR), é necessário a presença de um elemento do Júri da Organização GUINNESS WORLD RECORD LIMITED para verificar e comprovar as medições da peça e validar requisitos necessários à candidatura, sendo para o efeito necessário proceder ao pagamento de quatro mil e quinhentas libras, conforme fatura pró-forma”. Ora, o que está em causa é uma prestação de serviços a contratualizar com uma organização coletiva, por um valor que excede os cinco mil euros. Em tal situação, a contratualização externa da prestação de serviços, pode ser adjudicada por Ajuste Direto fundado em critérios materiais, fundados em direitos exclusivos, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Todavia, porque se trata de uma prestação de serviços de valor superior a cinco mil euros determina o artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze que a sua contratualização carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze: Um) O objeto da prestação de serviços é a suprarreferida; Dois) O procedimento administrativo é o recurso ao Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos; Três) O encargo



financeiro tem adequado cabimento orçamental; Quatro) A contratualização da prestação de serviços não está sujeita a qualquer redução remuneratória; Cinco) Existem fundos disponíveis para o efeito. Porém, porque a prestação de serviços tem caráter urgente, sugere-se que o parecer favorável seja emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REDE IGUALDADE +, do seguinte teor: “Sob proposta do Senhor Doutor Pedro Gomes e informação jurídica da DAGF, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de nove de julho de dois mil e quinze, emitir parecer favorável visando a contratualização de uma aquisição de serviços, de implementação e execução da candidatura aprovada à denominada «Rede Igualdade +» ao programa «Small Grant Setteme», com a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, a sociedade Die Apfel, Consultoria para os Negócios, Limitada, pelo valor previsto de dezassete mil setecentos e sete euros e setenta e dois cêntimos. Todavia, entende-se sugerir como mais adequado o procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: a)Die Apfel-Consultoria para os Negócios, Limitada; b)Inteliconta, Limitada; c)Valeconsultores, Unipessoal, Limitada. Não tendo as sociedades em causa qualquer contrato de prestação de serviços celebrado e vigente em dois mil e catorze, a prestação de serviços ora proposta não está sujeita a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se que o parecer emitido pelo executivo municipal em reunião de nove de julho de dois mil e quinze, seja retificado nos termos sugeridos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, retificar o parecer emitido na reunião de nove de julho de dois mil e quinze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

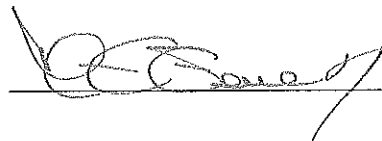
-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Emissão de Parecer Prévio para a Aquisição de Serviços de Consultoria Jurídica, com natureza urgente sobre as soluções procedimentais adotadas para o novo enquadramento urbanístico do prédio sito na Avenida Infante Dom Henrique, em Vila do Conde, lote um do alvará de loteamento número vinte e quatro barra oitenta e três, ao Senhor Professor Doutor Mário Aroso de Almeida, da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente de emissão de parecer favorável à contratualização da prestação de serviços ao Senhor Professor Doutor Mário Aroso de Almeida, pelo valor de cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - EMPREITADA «CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NO NÚCLEO HABITACIONAL DO BAIRRO DA CÂMARA - CATORZE FOGOS», do seguinte teor: “De acordo com informação anexa do Senhor Engenheiro Pedro Reis, afigura-se necessário proceder à conclusão e reabilitação dos catorze fogos que constitui o Bairro da Câmara, bem como à execução das infraestruturas de apoio. Estima-se para o efeito um custo de duzentos e setenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. A despesa tem adequado cabimento orçamental. O prazo para a execução da obra é de trezentos dias. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do disposto no artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, fixando como critério de adjudicação o da proposta «economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão; - Primeiro Vogal, Engenheiro Pedro Reis; - Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente: Engenheira Fátima Ferrador; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo

Reis. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso e o caderno de encargos tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o procedimento sugerido, aprovar o preço base, a constituição do júri, conforme proposto e aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos. -----  
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria Conceição Pinto Soares Couto

**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva ® Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

**REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
PAOD****Voto de solidariedade**

Três meses e meio depois do fim das quotas leiteiras, os produtores de leite já vivem uma das piores crises do sector. Nos últimos seis meses o preço do leite pago ao produtor baixou mais de 30%, dos cerca de 0,39€/litro para 0,27€/litro e alguns recebem mesmo a 0,23€/litro. O sector está a tornar-se insustentável pois os custos de produção rondam os 0,35€/litro.

Vila do Conde é dos concelhos do País, o que produz mais leite, com industria aqui instalada e um dos que mais empresas de comércio de máquinas e equipamentos para a agricultura sedia no seu território.

Uma crise profunda na fileira do leite, como a que se adivinha esteja em marcha, tem custos sociais muito elevados para o nosso concelho.

O executivo municipal, reunido em 23 de Julho de 2015, delibera expressar aos produtores de leite do Concelho a sua solidariedade e apela às autoridades Nacionais e Europeias, nomeadamente ao Comissário Europeu da Agricultura, Phil Hogan que não insista na ideia de que não há crise no sector leiteiro.

A importância estratégica do sector agrícola, não só pelo reflexo imediato da respectiva actividade, mas principalmente por aquilo que representa em termos de impacto social e da autonomia alimentar do país face ao exterior, deve merecer do Governo e de todos os partidos políticos o empenho adequado. Apelamos, por isso mesmo, que todos incluam esta prioridade nas suas propostas políticas a ser sufragadas nas próximas eleições legislativas, para que Portugal consiga manter e vitalizar este importante sector.

Os Vereadores

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)



**Vereadores Municipais**  
Miguel Paiva o Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira o João Amorim Costa

## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### Recomendação sobre acesso à Praia do Rock and Roll

Há cerca de um ano fizemos nesta mesma reunião de Executivo um alerta sobre o estado de conservação da rampa de acesso à praia conhecida como a do "Rock and Roll". Na altura este acesso à praia constituído por uma rampa metálica e com piso em deck de madeira, apresentava sinais sérios de ruína. Na altura alertamos para o perigo público que essa situação poderia representar, uma vez que estávamos no início da época balnear de 2014.

Na verdade uns dias depois do nosso apelo a rampa foi encerrada e foram executadas obras de conservação da referida estrutura.

Um anos depois voltamos a chamar à atenção à mesma situação, que embora não represente um perigo público ao nível do seu estado de conservação, apresenta sinais de grande corrosão. O que do nosso ponto de vista é inadmissível acontecer uma ano depois das referidas obras. Compete-nos então questionar o trabalho executado há apenas um ano atrás e se eventualmente o mesmo possui as respectivas garantias a serem acionadas?

Outra preocupação nossa refere-s ao facto das fundações da estrutura que suporta a rampa estarem completamente à vista desenterradas da areia que entretanto desapareceu. Esta situação deve-se à erosão costeira, tema por nós referido por diversas vezes nesta reunião. Pela importância que este suporte estrutural tem na segurança da rampa, compete-nos também questionar a CMVC se garante a segurança dos utilizadores deste acesso de praia?

Por fim achamos que seria altura de se fazer uma séria reflexão sobre a viabilidade de um acesso de praia construído em ferro, que ano após ano se degrada por estar tão próximo do mar. Eventualmente outras soluções de acesso a esta mesma praia com outro tipo de materiais, resolveriam de uma vez por todas uma solução que se revela cara na sua manutenção e pouco viável na sua utilização.

Vila do Conde, 23 de Julho de 2015, os Vereadores:

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)  
[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)  
[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

Reunião do Executivo Municipal  
de 23/07/2015

### Período de Antes da Ordem do Dia

Os acessos à praia na frente urbana, concretizados sob a forma de rampa, na zona compreendida entre a praia do Turismo e o Caximar foram construídos no âmbito do Programa Polis.

Como habitualmente, em momento que precede o início da época balnear, os Serviços da Autarquia procedem à inspeção e manutenção do espaço público, na envolvente às praias, levando a efeito os trabalhos de conservação necessários, que se impõe em consequência da agressividade do meio e do efeito que tal tem sobre os materiais.

É neste contexto que está convenientemente salvaguardada a manutenção dos acessos em causa.

Assim a questão em apreço é nesta altura completamente extemporânea, já que à data em que o assunto é suscitado os trabalhos de conservação e manutenção no âmbito da preparação da época balnear, em toda a frente de mar, já se encontram concluídos e o Verão decorre com toda a normalidade e felizmente com muita gente a escolher Vila do Conde para destino de férias.

